

LEI Nº 3.397 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CASTELO-ES – CMPCC - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Castelo – CMPCC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Turismo e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Castelo – CMPCC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Castelo – CMPCC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Castelo – CMPCC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura na sua composição.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Castelo – CMPCC deve contemplar a representação do Município de Castelo, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTURC, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Castelo será constituído por 20(vinte) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura 01 (um) representante titular sendo o Secretário Municipal de Cultura e seu respectivo suplente;

b) Departamento de Turismo, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente;

c) Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente;

e) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente;

f) Secretaria Municipal de Esportes, 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente;

g) Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente;

h) Secretaria Municipal de Agricultura, 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente;

i) Sistema Municipal de Arquivos Públicos, 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente;

j) Sistema Municipal de Bibliotecas, 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente.

II – 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Representante de Artesanato, 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente;

b) Representante de Música, 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente;

c) Representante de Teatro, 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente;

d) Representante de Dança, 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente;

e) Representante de Literatura, 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente;

f) Representante de Cultura Popular, 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente;

g) Representante de Cultura Afro-brasileira, 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente;

h) Representante de Cultura Ítalo-brasileira, 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente;

i) Representante de Empresas e Produtores Culturais, 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente;

j) Representante de Patrimônio Cultural e Arquitetônico, 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Castelo – CMPCC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário-Geral.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Castelo – CMPCC é detentor do voto de Minerva.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Castelo – CMPCC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

V – Fóruns Setoriais;

VI – Conferência de Cultura.

Art. 4º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural de Castelo - CMPCC, compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Castelo para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Castelo - CMPCC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Castelo – CMPCC;

XIX - reconhecer e emitir registro para os SABERES, CELEBRAÇÕES, FORMAS DE EXPRESSÃO, LUGARES E PAISAGENS e ENTIDADES CULTURAIS existentes no município de Castelo, para efeito de reconhecimento de auxílios e subvenções municipais e estaduais, bem como, quando solicitado, para recebimento de doações, patrocínios e investimentos;

XX - organizar e dispor à apreciação do Poder Executivo, sugestão de bens móveis e imateriais que, pelo seu valor cultural, mereçam preservação, por via de tombamento;

XXI - organizar instruções e realizar avaliações dos bens cujo tombamento tenha sido solicitado, bem como, instruir, mediante qualquer pedido de auxílio, os titulares de domínio dos bens tombados, desde que

demonstrada a incapacidade econômica dos membros na conservação do bem cultural;

XXII – incentivar a renovação anual dos cadastros no Conselho Municipal de Política Cultural de Castelo - CMPCC.

Art. 5º Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 6º Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 7º Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais.

Art. 8º A realização da Conferência Municipal de Cultura deverá seguir o calendário de convocação da Conferência Nacional de Cultura, que ocorre de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural de Castelo – CMPCC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Castelo - CMPCC garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, translados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do poder público, como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 11º O Conselho Municipal de Política Cultural de Castelo - CMPCC deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico administrativo;

§2º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da cultura, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao conselho;

§3º A Secretaria Executiva será eleita e composta pelo presidente do conselho, vice – presidente e secretária que deverão ser membros efetivos do

Conselho. Nesta mesma ordem poderá o vice substituir o presidente, o secretário substituir o presidente e o vice.

Art. 12º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Política Cultural de Castelo - CMPCC poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Política Cultural de Castelo - CMPCC as instituições formadoras de recursos humanos para a Cultura e as entidades representativas de profissionais da Cultura sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Política Cultural de Castelo - CMPCC em assuntos específicos.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura disponibilizará um secretário executivo compartilhado para o Conselho Municipal de Política Cultural de Castelo - CMPCC e Conselho Municipal de Turismo de Castelo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.111 de 25 de julho de 2002.

Castelo - ES, 17 de setembro de 2013.

JAIR FERRAÇO JUNIOR
Prefeito Municipal